



**FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2015 – 01/02/2015**  
**PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS SERIADOS**  
**SEMESTRAIS**

O Diretor das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, por decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, nos termos do Regimento Geral, estabelece os procedimentos de avaliação dos alunos:

Art. 1º O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades curriculares e na prova final, quando for o caso.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º Todos os instrumentos de avaliação deverão ser devolvidos aos alunos pelo professor da disciplina e as respectivas notas devem ser lançadas no sistema de gestão acadêmico, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Geral.

§ 3º Pode ser concedida revisão de avaliação, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo de até sete dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da avaliação pode manter ou alterar a nota atribuída, devendo, sempre, fundamentar a decisão.

§ 5º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode requerer ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação do Conselho de Curso a quem caberá, em instância final, pronunciar-se em parecer fundamentado.

Art. 2º A quantidade de notas mínimas obrigatórias, que expressam o aproveitamento escolar dos alunos, por disciplina, é de duas por período, ambas em conformidade com o plano de ensino da disciplina e regras delimitadas em Conselho de Curso, e com data final para a entrega da nota fixada no Calendário Acadêmico Geral.

§ 1º Ao aluno que deixar de comparecer uma da(s) prova(s) obrigatórias(s) será concedido, automaticamente, o direito de prestar a terceira prova, constando de toda a matéria dada, na data fixada no Calendário Acadêmico Geral, que substituirá a nota da prova faltante.

§ 2º Caso o aluno deixe de comparecer as ambas as avaliações obrigatórias, fica desta forma automaticamente reprovado.

§ 3º Ressalvado o que dispõe o parágrafo anterior, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de se submeter às avaliações, nas datas estabelecidas pelo professor ou pela Coordenação do Curso, bem como ao que nelas se utilizar meio fraudulento, e, nesse caso, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

§ 4º A média do período é obtida através da média aritmética simples da primeira e segunda avaliações obrigatórias, não sendo admitido arredondamento nesse cálculo.



**FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2015 – 01/02/2015**  
**PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS SERIADOS**  
**SEMESTRAIS**

§ 5º Os alunos com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento, obtendo média, no período, igual ou superior a 6.0 (seis) serão considerados aprovados, nas respectivas disciplinas.

§ 6º Os alunos com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento, obtendo média, no período, inferior a 6.0 (seis), em cada disciplina, submetem-se à terceira prova, constando de toda a matéria dada.

§ 7º Não há segunda chamada para nenhuma avaliação.

§ 8º Os alunos submetidos à terceira prova, terão a média do período calculada através da média aritmética simples da duas maiores notas obtidas entre todas as provas realizadas, não sendo admitido arredondamento nesse cálculo.

§ 9º Serão considerados reprovados, nas respectivas disciplinas, os alunos com frequência inferior a setenta e cinco por cento, independentemente do aproveitamento demonstrado; ou, com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento e média no período inferior a 6.0 (seis).

Art. 3º Todas as notas de provas deverão ser expressas em números decimais, de 0 (zero) a 10 (dez), em intervalos de 0.5 (meio).

Art. 4º A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida somente aos matriculados.

Parágrafo único. Não há abono de faltas, e, somente nos casos previstos em lei, poderá ser dado atendimento especial a alunos impossibilitados de cumprir a frequência às aulas no percentual mínimo exigido.

Art. 5º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle é feito pela Secretaria Geral, com o acompanhamento das Coordenações de Curso.

Art. 6º O aluno reprovado pode repetir a disciplina, preferencialmente, no período seguinte em que a mesma for ofertada, desde que não haja coincidência de horário com outras disciplinas do período em que estiver matriculado, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, em conformidade com as regras estabelecidas pelas Faculdades.

Art. 8º O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 9º Esta instrução normativa cancela e substitui a de nº 003/2006 de 30/08/2006.

**PUBLIQUE-SE**

**DIREÇÃO GERAL**